
CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços de Cópia e Impressão

Ref.^a CPG07/21

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	1
PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto Contratual	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	6
Período de Vigência	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	6
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações Principais do Cocontratante	6
Cláusula 5. ^a	6
Local da Prestação de Serviços	6
Cláusula 6. ^a	7
Conformidade e Operacionalidade dos Serviços Prestados	7
Cláusula 7. ^a	7
Acompanhamento da Execução do Contrato	7
Cláusula 8. ^a	7
Fiscalização da Conformidade dos Trabalhos	7
Cláusula 9. ^a	8
Garantia de Continuidade do Serviço	8
Cláusula 10. ^a	8
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	8
Cláusula 11. ^a	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a	9
Prazo do Dever de Sigilo	9
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SASUC	9
Cláusula 13. ^a	9
Preço Contratual	9
	2

Cláusula 14. ^a	9
Condições de Pagamento.....	9
Cláusula 15. ^a	10
Obrigação de Informação.....	10
CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS.....	10
Cláusula 16. ^a	10
Prestação e Execução da Caução.....	10
Cláusula 17. ^a	10
Seguros	10
CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 18. ^a	10
Responsabilidade das Partes	10
Cláusula 19. ^a	11
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais.....	11
Cláusula 20. ^a	12
Penalidades Contratuais	12
Cláusula 21. ^a	12
Resolução Sancionatória.....	12
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	13
Cláusula 22. ^a	13
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	13
CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE.....	13
Cláusula 23. ^a	14
Foro Competente.....	14
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 24. ^a	14
Comunicações e Notificações.....	14
Cláusula 25. ^a	14
Legislação Aplicável	14
PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15
Cláusula 1. ^a	15
Tipo de Equipamento por Local	15
Cláusula 2. ^a	15
Requisitos Mínimos por Tipo de Equipamento	15
Cláusula 3. ^a	21
Assistência Técnica	21

Cláusula 4ª	21
Quanto à Instalação de Equipamentos	21
Cláusula 5ª	22
Quanto ao Fornecimento dos Consumíveis de Cópia e Impressão	22
Cláusula 6ª	22
Quanto ao Registo e Análise de Consumos	22
Cláusula 7ª	23
Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva	23
Cláusula 8ª	25
Outros Requisitos	25

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Consulta Prévia –, que tem por objeto principal a celebração de contrato de prestação de serviços de cópia e impressão, com disponibilização de equipamentos, toners e tinteiros, aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a

Período de Vigência

O contrato terá a duração de 12 meses, com início previsto a 22 de abril de 2021, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, até ao máximo de duas renovações, em função da natureza da prestação, se nenhuma das partes manifestar a vontade de não renovar, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da renovação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação de serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos;
 - b) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas à prestação de serviços em causa;
 - c) Assegurar a manutenção dos fotocopiadores instalados conforme mencionado nas especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos;
 - d) Proceder às alterações que considere indicadas e que melhorem o rendimento dos equipamentos.
2. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1^a são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 5.^a

Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, nos diversos locais em que desenvolvem a sua atividade, geograficamente dispersos pela cidade de Coimbra, conforme indicado na Parte II do presente caderno de encargos.
2. Os SASUC obrigam-se a permitir o acesso dos colaboradores do cocontratante ao local identificado no número anterior e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à execução das tarefas necessárias.

Cláusula 6.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Serviços Prestados

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os serviços que integram o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos na Parte II e no Anexo A do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante, observando as normas nacionais e internacionais aplicáveis.
2. Os serviços que constituem objeto de contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos serviços com o contrato.
4. O cocontratante é responsável perante os SASUC, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços que integram o objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que fique concluída a sua prestação.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento da Execução do Contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com os SASUC, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes dos SASUC, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes da referida reunião.
2. O cocontratante fica, também, obrigado a apresentar à entidade contratante, sempre que a mesma o solicitar, um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Fiscalização da Conformidade dos Trabalhos

1. Efetuada a prestação de serviços, o responsável pelo projeto, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à análise dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos cumprem as características, especificações e solicitações estabelecidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise referida no ponto anterior, o cocontratante deve prestar aos SASUC todos os

esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise efetuada pelos SASUC a que se refere o ponto 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características ou especificações estabelecidas no presente caderno de encargos, os SASUC devem informar, por escrito, o cocontratante.

4. O cocontratante, deve no caso previsto no n.º 3, proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, por sua conta e no prazo estabelecido para o feito pelos SASUC.

Cláusula 9.ª

Garantia de Continuidade do Serviço

O cocontratante deve assegurar a continuidade do serviço durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DOS SASUC

Cláusula 13.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato deverão, os SASUC, pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base total, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento pré-contratual de ajuste direto é de 23 895.00€ (vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
4. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
5. O preço base fixado no n.º 2 da presente cláusula fundamenta-se em preços atualizados de mercado, obtidos através de consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 14.^a

Condições de Pagamento

1. O pagamento do preço pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, deve ser efetuado no prazo de sessenta dias (60 dias) após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s.
2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados na/s fatura/s ou documento/s equivalente/s, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os

esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova faturação devidamente corrigida.

3. Desde que devidamente emitida/s a/s fatura/s ou documento/s equivalente/s e observado o disposto no nº 1, o respetivo pagamento efetua-se, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Obrigação de Informação

Os SASUC obrigam-se a facultar ao cocontratante toda a informação relevante referente às normas internas em vigor que se mostre necessária à execução do contrato.

CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a

Prestação e Execução da Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

Cláusula 17.^a

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão da execução da prestação de serviços que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se o direito de proceder à verificação quantitativa e/ou qualitativa da conformidade dos serviços que lhe estão associados, bem como a efetuar todas as

operações necessárias de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de bens/prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao

impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do Prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 20º a 21º por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 20.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula 21^a, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.

2. A prática de qualquer irregularidade pelo prestador de serviços, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao fornecedor faltoso de uma pena pecuniária cujo montante resultará da soma dos seguintes fatores:

- a) Valor da diferença entre o preço adjudicado e o preço pago ao fornecedor que substituiu os serviços em causa;
- b) Valor correspondente a todos os encargos que o contraente público teve de suportar com a substituição dos serviços em falta;
- c) Valor correspondente à percentagem de 10% do preço contratual do artigo que foi objeto do incumprimento, com um limite mínimo de 75€.

3. No que respeita, em especial, às obrigações relativas aos prazos correspondentes à aquisição, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de montante correspondente a 0,5% por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na proposta adjudicada para o referido prestador serviço. Esta penalização incidirá sobre o valor dos serviços objeto de incumprimento.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 21.^a

Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

- a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços.
- b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

6. A resolução do contrato referida nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.
2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o cocontratante deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e na primeira parte da alínea b) do n.º 3 do art.º 318 do CCP.
3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE

Cláusula 23ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª
Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através de correio eletrónico, para os endereços de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª
Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Tipo de Equipamento por Local

Tipo de equipamento	Local	Quantidade
Tipo 3	Divisão de Alimentação - Rua Oliveira Matos -COIMBRA	1
Tipo 1	DCL - Armazém - Rua Avelar Brotero n.º33 - COIMBRA	1
Tipo 3	DCL - Compras - Rua Avelar Brotero n.º33 - COIMBRA	1
Tipo 1	DCL – Manutenção e Conservação - Rua Avelar Brotero n.º33 - COIMBRA	1
Tipo 1	Sede - Bolsas - Rua Guilherme Moreira n.º 12 - COIMBRA	1
Tipo 1	Divisão de Alojamentos - Rua Oliveira Matos, nº 27 - COIMBRA	1
Tipo 1	Serviços Médicos - Edifício da Faculdade de Medicina, 2.º Piso -Polo I - Rua Larga - COIMBRA	1
Tipo 2	Sede - Contabilidade - Rua Guilherme Moreira n.º 12 - COIMBRA	1
Tipo 3	Núcleo de Integração e Acolhimento - Colégio S. Jerónimo r/c Largo D. Dinis - COIMBRA	1

Cláusula 2ª

Requisitos Mínimos por Tipo de Equipamento

a) TIPO 1 - Multifuncional a preto (copiador /impressora/scanner)

Geral

Tecnologia de impressão laser;

Formatos de papel suportados desde A6 até A4 (mínimo);

Velocidade de processamento (CPU): 1,4GHz (mínimo);

Arranque seguro (proteção de inicialização de componentes de hardware e firmware);

Proteção de firmware e memória (validação de integridade de firmware e validação de integridade de código run-time);

Interfaces: Standard: Ethernet 10 base-T/100 base-TX/1000 base-T, USB 2.0 (com possibilidade de desativação);

Especificação de Memória: 2GB (mínimo), Disco rígido de 200 GB (tamanho mínimo; requisitos de encriptação por hardware AES 256 ou superior; capacidade de eliminação segura de ficheiros/trabalhos);

Protocolos de rede: TCP/IP (IPv4, IPv6), IPX/SPX, AppleTalk, SMB (v2 e superior), SNTP, SNMP, HTTPS, SMTPS, POP3S;

Transmissão de dados com encriptação TCP/IP (AES 256 ou superior);

Possibilidade de controlo de acesso por IP(v4 e v6);

Restrição de acessos às funcionalidades do equipamento através de autenticação (configuração, cópia, impressora e scanner);

Gestão remota do equipamento (http, https, ssh, snmp);

Registo de acessos (logs) criação, leitura, alteração e remoção, com possibilidade de envio automático para servidor;

Capacidade de entrada de papel:

1 bandeja de 250 folhas/ mínimo;

Bandeja de alimentação manual de 100 folhas/ mínimo;

Gramagem do papel:

Bandeja de papel: 60 - 90 g/m²;

Bandeja de alimentação manual: 60 - 157 g/m²;

Bandeja de duplex: 64 - 90 g/m²;

Duplex – frente e verso automático;

Software compatível com Windows 7/8/10/Server, para monitorização (rede local) de volume de impressões e cópias, por utilizador e tipo (cor ou a preto).

Cópia

Velocidade de cópia: 30 cópias por minuto/mínimo;

Resolução máxima: 600 dpi/ mínimo;

Tempo de aquecimento: 30 segundos/máximo;

Velocidade da primeira cópia: 7,5 segundos/ máximo;

Zoom: 50-200 % (devem ser permitidas redução no mínimo a 50% e ampliações no mínimo ao dobro).

Impressão

Velocidade de impressão contínua: 30 impressões por minuto/mínimo;

Linguagem Standard PCL5e, PCL6, PostScript 3;

Resolução máxima: 1200dpi/ mínimo;

Ambientes suportados:

Windows® 7/Server 2008/8/8.1/Server 2012/10 (edições 32/64 bits) ou equivalentes;

Macintosh X v10.0 ou posterior (modo nativo).

Digitalização

Velocidade de leitura:

Cor integral: Mínimo 30 originais por minuto;

Preto: Mínimo 30 originais por minuto;

Resolução máxima: 600 dpi (no mínimo);

Formato de original: A5 - A4;

Formatos de saída: TIFF (página única e multipágina), PDF (página única e multipágina), JPEG;

Scan para e-mail:

SMTP/SMTP sobre SSL, TCP/IP (IPv4);

Endereços de destino: Até 100 por trabalho como mínimo;

Endereços de destino guardados: Mínimo 150;

Scan to folder: SMB (v2 e superior), FTP, NCP;

Destino: Deverá permitir no mínimo 50 pastas por trabalho.

Livro de endereços: Via LDAP, local ou centralizada.

b) TIPO 2 - Multifuncional a cores (copiador/impressora/scanner)

Geral

Tecnologia de impressão laser;

Formatos de papel suportados desde A6 até A3 (mínimo);

Velocidade de processamento (CPU): 1,6GHz (mínimo);

Arranque seguro (proteção de inicialização de componentes de hardware e firmware);

Proteção de firmware e memória (validação de integridade de firmware e validação de integridade de código run-time);

Interface: Standard: Ethernet 10 base-T/100 base-TX/1000 base-T, USB 2.0 (com possibilidade de desativação);

Especificação de Memória: 2GB (mínimo), Disco rígido de 250 GB (tamanho mínimo; requisitos de encriptação por hardware AES 256 ou superior; capacidade de eliminação segura de ficheiros/trabalhos);

Protocolo de rede: TCP/IP (IPv4, IPv6), IPX/SPX, AppleTalk, SMB (v2 e superior);

Transmissão de dados com encriptação TCP/IP (AES 256 ou superior);

Possibilidade de controlo de acesso por IPv4 e IPv6;

Restrição de acessos às funcionalidades do equipamento através de autenticação (configuração, cópia, impressora e scanner);

Gestão remota do equipamento (http, https, ssh, snmp);

Registo de acessos (logs) criação, leitura, alteração e remoção, com possibilidade de envio automático para servidor;

Software compatível com Windows 7/8/10/Server, para monitorização (rede local) de volume de impressões e cópias, por utilizador e tipo (cor ou a preto);

Capacidade de entrada de papel (Standard):

2 bandejas de papel de 500 folhas/mínimo;

1 Bandeja de alimentação manual de 100 folhas/mínimo;

Gramagem do papel:

Bandejas de papel: 60 - 256 g/m²;

Bandeja de alimentação manual: 60 - 256 g/m²;

Bandeja de duplex: 60 - 169 g/m²;

Função de duplex (frente e verso): Standard;

ARDF – Alimentador reversível de originais;

Ecrã a cores de grandes dimensões;

Mesa/Armário base.

Cópia

Velocidade de cópia: P&B / Cor integral: 45 cópias por minuto/mínimo;

Resolução: 600 dpi/mínimo;

Cópias múltiplas: Até 999/mínimo;

Tempo de aquecimento: 25 segundos/máximo;

Velocidade da primeira cópia (Preto e Branco): 5 segundos/máximo;

Velocidade da primeira cópia (Cor integral): 6 segundos/máximo;

Zoom: 25 - 400% (em variações de 1%)/mínimo.

Impressão

Velocidade de impressão: P&B /Cor integral: 45 impressões por minuto/mínimo;

Linguagem da impressora: Standard: PCL5c, PCL6, PostScript 3;

Resolução máxima: 1200 dpi/mínimo;

Ambientes suportados:

Windows® 7/Server 2008/8/8.1/Server 2012/10 (edições 32/64 bits) ou equivalentes;

Macintosh X v10.10 ou posterior (modo nativo).

Digitalização

Velocidade de digitalização máxima: P&B / Cor integral 80 originais por minuto/mínimo;

Resolução máxima: Possibilidade de atingir no mínimo 1200 dpi;

Formato do original: A5 - A3;

Formatos de saída: PDF/JPEG/TIFF/PDF de elevada compactação. TIFF e PDF página única e multipágina;

Pacotes de drivers: Network, TWAIN;

Scan para e-mail:

SMTP/SMTP sobre SSL, TCP/IP (IPv4);

Endereços de destino: Até 500 por trabalho como mínimo;

Scan to folder:

SMB (v2 e superior), FTP, NCP;

Destino: Deverá permitir no mínimo 50 pastas por trabalho.

Endereços de destino guardados: Mínimo 2000;

Livro de endereços: Via LDAP, localmente (no disco rígido) ou centralizada.

c) TIPO 3 - Multifuncional a cores (copiador/impressora/scanner)

Geral

Tecnologia de impressão laser;

Formatos de papel suportados desde A6 até A3 (mínimo);

Velocidade de processamento (CPU): 1,3GHz (mínimo);

Arranque seguro (proteção de inicialização de componentes de hardware e firmware);

Proteção de firmware e memória (validação de integridade de firmware e validação de integridade de código run-time);

Interface: Standard: Ethernet 10 base-T/100 base-TX/1000 base-T, USB 2.0 (com possibilidade de desativação);

Especificação de Memória: 1,5GB (mínimo), Disco rígido de 200 GB (tamanho mínimo; requisitos de encriptação por hardware AES 256 ou superior; capacidade de eliminação segura de ficheiros/trabalhos);

Protocolo de rede: TCP/IP (IPv4, IPv6), IPX/SPX, AppleTalk, SMB (v2 e superior);

Transmissão de dados com encriptação TCP/IP (AES 256 ou superior);

Possibilidade de controlo de acesso por IPv4 e IPv6;

Restrição de acessos às funcionalidades do equipamento através de autenticação (configuração, cópia, impressora e scanner);

Gestão remota do equipamento (http, https, ssh, snmp);

Registo de acessos (logs) criação, leitura, alteração e remoção, com possibilidade de envio automático para servidor;

Software compatível com Windows 7/8/10/Server, para monitorização (rede local) de volume de impressões e cópias, por utilizador e tipo (cor ou a preto);

Capacidade de entrada de papel (Standard):

2 bandejas de papel de 250 folhas/mínimo;

1 Bandeja de alimentação manual de 100 folhas/mínimo;

Gramagem do papel:

Bandejas de papel: 60 - 256 g/m²;

Duplex automático de alta velocidade;

ARDF – Alimentador reversível de originais;

Ecrã a cores de grandes dimensões;

Mesa/Armário base.

**Cópia**

Velocidade 25 ppm a preto e a cores/ mínimo;
Resolução 600 dpi/mínimo;
Cópia múltipla até 999 exemplares/mínimo;
Tempo de aquecimento: 22 segundos/máximo;
Velocidade da primeira cópia (Preto e Branco): 6,5 segundos/máximo;
Velocidade da primeira cópia (Cor integral): 9 segundos/máximo;
Zoom 25 – 400% (em variações de 1%)/mínimo.

Impressão

Velocidade 25 ppm/mínimo;
Linguagem de impressão PCL5c, PCL6, PostScript;
Resolução máxima: 1200 dpi/mínimo;
Ambientes suportados:
Windows® 7/Server 2008/8/8.1/Server 2012/10 (edições 32/64 bits) ou equivalentes;
Macintosh X v10.1 ou posterior (modo nativo).

Digitalização

Velocidade de leitura máxima: 60 ppm/mínimo (A4);
Resolução máxima: 600 dpi/mínimo;
Tamanho do original A5-A3;
Formatos de reprodução PDF, JPEG, TIFF e PDF de alta compressão/mínimo. TIFF e PDF página única e multipágina;
Digitalização via TWAIN, E- mail, SMB, FTP e NCP;
Scan para e-mail:
SMTP/SMTP sobre SSL, TCP/IP (IPv4);
Endereços de destino: Até 500 por trabalho como mínimo;
Scan to folder:
SMB (v2 e superior), FTP, NCP;
Destino: Deverá permitir no mínimo 50 pastas por trabalho;
Endereços de destino guardados: Mínimo 2000;
Livro de endereços: Via LDAP ou localmente no disco rígido.

Cláusula 3ª

Assistência Técnica

Assistência técnica deve incluir:

- a) Todas as intervenções técnicas a efetuar;
- b) Substituição de todas as peças e componentes eletrónicos;
- c) Todas as deslocações necessárias dos técnicos;
- d) Todas as peças de substituição periódica (Rolos Fusor, Lâmpada de Fusão, Lâmpada de Exposição, PM Kit e outras);
- e) Efetuar visitas de manutenção periódicas, com vista a assegurar o perfeito funcionamento do equipamento;
- f) Proceder à lubrificação, afinação, verificação e revisão geral;
- g) Substituir peças consideradas deficientes, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante.

Cláusula 4ª

Quanto à Instalação de Equipamentos

- a) Os equipamentos identificados na Clausula n.º 1, não são da propriedade dos SASUC e o prestador deve assegurar a instalação imediata de equipamentos que assegurem as características mínimas definidas para o respetivo tipo, tendo em conta também a disponibilização dos acessórios referidos, caso existam;
- b) O prestador deve substituir os equipamentos que sejam identificados como necessários devido ao seu estado de uso danificado, obsoleto ou mau, procedendo à sua remoção, sem custos adicionais;
- c) Os modelos de equipamentos a instalar devem ser normalizados para reduzir a sua diversidade, bem como a diversidade de consumíveis, devendo corresponder a um dos tipos de equipamento indicados na Clausula n.º 1;
- d) Os equipamentos devem ser configurados por defeito para impressão frente e verso a preto e branco;
- e) Os equipamentos a disponibilizar pelo prestador, deverão permitir ser configurados de forma a exigir que os utilizadores se autenticuem para poderem interagir com o equipamento.
- h) No caso de demora na reposição das condições de operacionalidade de equipamentos que fiquem inoperacionais, o prestador deverá colocar à disposição dos SASUC, durante o período enquanto decorrer a reparação, equipamento de substituição com características semelhantes, sempre que se verificarem uma das seguintes condições:

- Se período de inoperacionalidade for superior a 3 dias consecutivos e seja o único um equipamento nesse local.

- Se período de inoperacionalidade for superior a 5 dias consecutivos nos casos em que existam outros equipamentos operacionais no mesmo local.

O conceito de local referido nos pontos anteriores significa (edifício, bloco e piso).

O fornecimento de equipamento de substituição deverá ocorrer no dia útil seguinte ao dia em que se verifique cada uma das condições acima referidas.

i) O prestador deve, mediante solicitação dos SASUC, proceder à substituição de equipamentos, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos;

Cláusula 5ª

Quanto ao Fornecimento dos Consumíveis de Cópia e Impressão

a) Fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos com exceção do papel e agrafos;

b) Os consumíveis a fornecer para utilização nos equipamentos podem ser originais ou recicláveis, desde que o prestador garanta os níveis de funcionamento e a garantia dos equipamentos.

c) O prestador deve produzir relatório trimestral de ocorrências, por equipamento, relativamente aos consumíveis utilizados;

d) O fornecimento de consumíveis deve seguir a seguinte metodologia:

i) Identificação da necessidade por colaborador dos SASUC, mediante pedido através de meios eletrónicos que o prestador deve facultar. A comunicação da necessidade será feita para o contacto de suporte do prestador com conhecimento dos Serviços de Informática.

ii) Entrega pelo prestador no local indicado pelos SASUC;

Cláusula 6ª

Quanto ao Registo e Análise de Consumos

a) É da responsabilidade do prestador a recolha de leituras de cada equipamento incluído no contrato.

b) Para o efeito da alínea anterior, o prestador deverá implementar um sistema de recolha automatizada de contadores que permita o seguinte:

i. Ao prestador obter consumos para efeitos de faturação;

ii. Ao prestador obter informação sobre estado dos equipamentos e respetivos componentes por forma a permitir a intervenção proactivamente para assegurar a continuidade do serviço. (fornecimento de consumíveis, realização de tarefas de manutenção, etc.)

- iii. Aos SASUC consultar os registos dos contadores para poder efetuar o controlo interno.
- c) As leituras automatizadas de contadores referidas na alínea anterior deverão ser diárias;
- d) A implementação do sistema de recolha automatizada de contadores depende de validação prévia dos SASUC, por forma a assegurar que o mesmo cumpre com as normas de segurança de rede em vigor nos SASUC.
- e) Nos equipamentos em que não seja possível obter a informação de forma automática, fica a cargo do prestador a recolha das referidas leituras;
- f) Os equipamentos instalados pelo prestador devem permitir a consulta do número de páginas impressas, a cores e a preto, na consola de operação ou por meio de interface Web própria do equipamento;

Cláusula 7ª

Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva

1. Os serviços de assistência técnica devem incluir a manutenção preventiva e a manutenção corretiva. A manutenção preventiva compreende os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzir os riscos de desgaste e avaria do equipamento ou para assegurar a manutenção da qualidade do serviço prestado, de forma a garantir que as respetivas características e desempenho mantêm um nível semelhante ao especificado pelo fabricante. A manutenção corretiva compreende os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias.
2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar todas as operações e o fornecimento de componentes e peças que permitam o funcionamento em condições normais de uso, entre outras, recorrendo às seguintes operações:
 - a) Revisões, afinações, limpezas e testes;
 - b) Detecção e reparação de todas as falhas e avarias;
 - c) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - d) Mão-de-obra necessária;
 - e) Todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal e equipamento.
3. A manutenção corretiva deve ser prestada pelo prestador de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) Pedido de intervenção com descrição da ocorrência e das anomalias de funcionamento, efetuado por colaborador dos SASUC;
 - b) Diagnóstico mediante a aplicação de testes aos parâmetros de controlo do estado do

equipamento, a efetuar pelo prestador, e especificação da intervenção, nomeadamente no que se refere ao tempo de execução, materiais aplicados e descrição do trabalho a realizar;

c) Aceitação prévia, pelos SASUC, das condições descritas para executar a intervenção;

d) Intervenção, relato do trabalho efetuado e atividades relacionadas;

e) Aceitação da intervenção concluída, a efetuar por colaborador dos SASUC, com experiência na utilização do equipamento;

4. As manutenções preventivas ou corretivas devem ser prestadas de acordo com o seguinte:

a) O prestador deverá entregar à SASUC, num prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da execução do contrato ou da substituição de equipamento, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato;

b) O plano de manutenção preventiva deve indicar o número de visitas que necessita de efetuar para as intervenções a efetuar, bem como os trabalhos a realizar em cada visita;

c) O diagnóstico deve incluir a pesquisa das situações de avarias frequentes, mas também, as que resultam da experiência;

d) O prestador deve indicar aos SASUC os recursos e condições necessários à preparação do trabalho a realizar no âmbito da intervenção;

e) O prestador deve garantir o adequado funcionamento do equipamento durante um intervalo de tempo razoável após a intervenção, incluindo a substituição de materiais ou peças;

f) A intervenção deve ser realizada por técnicos habilitados, que garantam a qualidade da reparação e manutenção;

g) O relatório do trabalho de intervenção efetuado deve incluir recomendações para evitar a ocorrência de avarias ou mau funcionamento;

h) A intervenção deve respeitar as recomendações dos manuais de utilização e de serviço que acompanha o equipamento;

i) As intervenções devem permitir o apoio técnico à identificação de outras avarias ou deficiências de funcionamento do equipamento, que não sejam típicas;

j) As ações de manutenção deverão ter lugar no local de funcionamento do equipamento em causa, exceto em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema no local;

k) O prestador deve produzir relatório trimestral de ocorrências, por equipamento, relativamente às manutenções preventivas e corretivas, com respetiva data de intervenção.

Cláusula 8ª

Outros Requisitos

São ainda exigidos os seguintes requisitos na prestação dos serviços:

1. O apuramento dos consumos bem como a faturação deve ser mensal. Para cada fatura deverá ser entregue pelo prestador um relatório com discriminação dos valores faturados por equipamento, com menção ao número de série, identificação do local onde se encontra instalado, contagem inicial, data da contagem inicial, contagem final, data da contagem final e total do período;
2. O prestador deve assegurar o apoio técnico necessário à entrada em produtivo de cada um dos equipamentos fornecidos;
3. Quanto aos níveis de serviço que o prestador tem de garantir:
 - a) O prestador deve disponibilizar os contactos (telefónicos, endereço eletrónico e eventualmente plataforma eletrónica de pedidos) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 17:30 horas, devendo manter os registos dos pedidos formulados, bem como do tratamento que lhe é dado;
 - b) Tempo máximo para início de intervenção local após comunicação de avaria de 8 horas úteis;
 - c) Tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento de 12 horas úteis por equipamento;
 - d) Número máximo de 2 ocorrências (intervenções necessárias à reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos) num mês por equipamento;
 - e) Os consumíveis a fornecer devem possuir, à data da sua entrega na SASUC, um período de validade mínimo de 6 meses.
4. O prestador deve ministrar formação em contexto de trabalho, mediante plano de formação elaborado para o efeito, para que os utilizadores adquiram a aprendizagem necessária à utilização dos equipamentos, ao armazenamento e substituição de consumíveis, à reciclagem de consumíveis e à utilização de sistema de informação de controlo de consumos e intervenções.